



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2018

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA KM SERVIÇOS DE BUFFET LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo, com sede à Av. 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CNPJ 27.744.143/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Srº **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **KM Serviços de Buffet Ltda Me**, inscrita no CNPJ nº 08.601.790/0001-72, Inscrição Estadual: 082.759.19-7, com sede à Rua José Valter Vaneli, nº 118, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP 29920-000, Tel.(27) 99951-1356, E-mail: [nivaldo\\_km@hotmail.com](mailto:nivaldo_km@hotmail.com), neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Nivaldo Dias da Silva**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF nº 719.987.057-49, RG 620.002-SSP/DF, residente e domiciliado à José Valter Vaneli, nº 118, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP 29920-000 adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores e o que consta do Processo n.º 4932/2018, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição pronta, tipo buffet, destinadas a alimentação dos bombeiros, policiais e ajudantes que darão apoio a realização da 39ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal a ser realizada nos dias de 14, 15 e 16 de setembro de 2018, na Praça de Eventos de Rio Bananal.**

Processo 4932/2018-Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Preço Unitário	Preço Total
01	150	Valor por pessoa	150 Refeições prontas servidas em buffet que deverão permanecer aquecidas durante o período de fornecimento do jantar. As refeições serão distribuídas durante os três dias do evento da seguinte forma: 14/09 (sexta) no mínimo 40 refeições 15/09 (sábado) no mínimo 70 refeições 16/09 (domingo) no mínimo 40 refeições Obs: o número mínimo de refeições está atrelado a lista de pessoas autorizadas a ser enviada pela Comissão de Festa. Os cardápios a serem oferecidos para as refeições deverão ser previamente submetidos à Contratante e deverão ter no mínimo: vegetais crus; salada de legumes cozidos; duas qualidades de grão/cereais; duas qualidades de carnes; guarnições sortidas (exemplo: batata assada, farofas, etc). A CONTRATADA deverá fornecer as refeições no Refeitório da EMEF Novo Saber em Rio Bananal. A CONTRATADA deverá fornecer pratos e talheres, podendo ser do tipo descartável. A CONTRATADA deverá comprovar o consumo de refeições (quantidade) por meio de Requisição de Fornecimento assinada, que deverá conter o nome e a assinatura (sem rasuras) da pessoa que consumiu a refeição. As requisições deverão ser emitidas individualmente e diariamente. A CONTRATADA deverá permitir a refeição somente das pessoas liberadas por escrito pela Comissão de Festa que deverá entregar a CONTRATADA a lista prévia com no mínimo 03 dias de antecedência. O Fornecimento do buffet ocorrerá nos dias 14, 15 e 16/09/2018, sendo: • Jantar: das 19:00 as 22:00 horas (Obs: o prazo poderá ser alterado de acordo com a necessidade da Comissão de Festa).	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
02	30	Unidade	Refrigerante de dois litros de primeira qualidade. O refrigerante deverá ser servido em copos de tamanho mínimo de 300ml juntamente com as refeições no Refeitório da EMEF Novo Saber em Rio Bananal. A CONTRATADA deverá fornecer copos, podendo ser do tipo descartável.	R\$ 6,00	R\$ 180,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 3.780,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **30/11/2018**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado por depósito bancário/transferência em conta do CONTRATADO. Se o CONTRATADO optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação dos recibos/fatura, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para a devida correção, ficando estabelecido que o valor e prazo a ser pago seja o da data da apresentação do recibo/fatura devolvido sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação do CONTRATADO com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito do CONTRATADO para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Comissão de Festas Municipais, nomeada através da Portaria Municipal nº 0261/2018, de 27 de junho de 2018**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo os serviços serem realizados de acordo com o acordado. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e o CONTRATADO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Processo 4932/2018 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer  
0880172769500292093 - Realização de Eventos Festivos no Município de Rio Bananal  
33903900000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS**

O CONTRATADO reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADO o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido na cláusula primeira deste Contrato, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na data prevista pela programação do evento, sendo que o CONTRATADO será avisado com antecedência sobre qualquer alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá sofrer acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído, nos termos do Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93 e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADO poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

1. Executar os serviços em conformidade com as orientações repassadas pelo gestor deste Contrato.
2. Prestar o serviço nos prazos, local condições estabelecidos.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
5. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
8. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93;
2. Processo nº. 4932/2018;
3. Proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 15 de Agosto de 2018.

**CONTRATANTE**

Município de Rio Bananal  
**Felismino Ardizzon**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO**

KM Serviços de Buffet Ltda Me  
**Nivaldo Dias da Silva**  
CPF nº 719.987.057-49  
Representante Legal da Empresa